



MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização referente ao Exercício 2019, resultante das atividades realizada no Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização é referente ao Exercício 2019, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana. O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, situado na área urbana de Belém, e que não se destine à exploração de atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na condição de órgão pertencente a Administração Pública Federal Direta, está contemplado com a imunidade Tributária estabelecida na alínea "a" do inciso VI do art.150 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Contudo, tal imunidade alcança apenas os impostos e não as taxas, uma vez que estas, têm como fato gerador o exercício regular do Poder da Política, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, enquanto que aqueles têm por fato gerador de uma situação independente de qualquer atividade estatal específica.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização, com desconto de 7% (sete por cento) a ser pago até o dia 10/03/2019, corresponde ao valor de R\$14.362,99 (quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme fatura (3855932).

4.2. O valor a ser pago refere-se a taxa única.

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato, a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho com o pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização referente ao exercício de 2019.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) que deverá (ao) responder pelas atribuições inerentes ao (s) “Fiscal(is) do Contrato” – Titular e Substituto, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boletos, taxa única, em conformidade com Sistema Bancário Nacional, e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica à Secretaria Municipal de Finanças - Belém/Pará.

7.2. O pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização deverá ser efetuada impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2019, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças - SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover em página via internet sistema online para que o Museu Paraense Emílio Goeldi, possa acompanhar, emitir orçamentos, e gerar o boleto da Taxa de Resíduos Sólidos e Urbanização para realizar o pagamento em tempo hábil.

9.1.2 Prover de central de atendimento via telefone, e se for o caso, de correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos e esclarecimentos a cerca dos procedimentos do pagamento.

9.1.3. Fazer a coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços a serem executados pela Contratada.

10.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços a serem prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de

advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Marly Tereza
Lameira da
Silva**

Assistente em
C&T
MPEG/MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Marly Tereza Lameira da Silva, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 15/02/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3853100** e o código CRC **162E122F**.